



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 9/11/2011 e publicado no DODF nº 217, de 10/11/2011, página 6.

PARECER Nº 209/2011-CEDF

Processo nº 410.001165/2011

Interessado: **Emilio Gerardo Ruiz Diaz**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Emilio Gerardo Ruiz Diaz, argentino, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 4590 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Emilio Gerardo Ruiz Diaz, concluídos em 1984, na Escuela Nacional de Educacion Tecnica, Dr. Salvador Debenedetti, em Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 18 de outubro de 2011

**MARCOS SÍLVIO PINHEIRO**  
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 18/10/2011

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal